



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

RESOLUÇÃO N°02/94 de 05 de Maio de 1994

Estabelece o Regime Interno da Câmara Municipal e da outras providências.

A CÂMARA DE BURITI DOS MONTES,

RESOLVE:

TITULO I DA CÂMARA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos nos termos da constituição do Brasil nas condições da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único – Os vereadores são eleitos por legislatura, que abrange duas sessões legislativas de dois anos legislativos cada uma.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções principalmente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e no que compete, prática, atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa da Câmara consiste em elaborar leis referente a todos os assuntos de competência do município ( Constituição do Brasil, Art. 3º XVII) e as do Estado (Constituição do Brasil, Art. 13º S 1º).

§ 2º - A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município, Prefeitos e Vereadores não exercendo tal função sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica do Executivo.

§ 3º - A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§ 4º - A função administrativa é restrita à organização interna à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal funcionará em prédio próprio ou alugado, com instalações Independentes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

### CAPITULO II

#### DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro (1º) de Janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do vereador reeleito mais idoso dentre os presentes nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”.

Parágrafo Único - O vereador que não tomar posse na sessão prevista nesse artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 5º - Imediatamente depois da posse, os vereadores se reunirão sob a Presidência do mais idoso dentre dos reeleitos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o vereador mais idoso dentre os reeleitos presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleito a Mesa.

### TITULO II

#### DOS ORGÃO DA CÂMARA

##### CAPITULO I DA MESA

Art. 6º - A Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art. 7º - A Mesa, eleita por uma sessão legislativa, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Mesa poderá ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 9º - Substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, o 1º Secretário ou o 2º Secretário, os substituirá.

§ 1º - Ausente o 1º ou o 2º Secretário o Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da secretaria.

§ 2º - Ao Abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 10 - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Nova Mesa

II – Pelo término do mandato

III – Pela renúncia apresentada por escrito

V – Pela morte.

Art. 11 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

Parágrafo Único – A destituição se fará após inquérito realizado na forma do artigo 48 deste regimento mediante Resolução aprovada por 2/ 3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando o direito e ampla defesa.

Art. 12 - A eleição para membro da Mesa far-se-á por maioria absoluta de votos. Se nenhum candidato obtiver, realizar-se-á novo escrutínio exigindo-se então, apenas, a maioria simples. Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; os votantes entregarão as cédulas à Mesa.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, o proclamará os eleitos, que ficarão automaticamente empossados.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

Art. 13 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição, para o preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão mediante em que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais idoso.

Art. 14 - Compete à Mesa dentre outras atribuições:

I - Elaborar até 1º de Outubro a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário.

II – Propor projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

III – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei de caixa existente na Câmara ao final do exercício.

V- Enviar ao Prefeito até o dia 15 de março as contas da Câmara relativas ao exercício anterior.

VI – Proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interior ou tratando de economia Interna da Câmara.

Art. 15 - Os membros da Mesa, em exercício poderão fazer parte das comissões permanentes ou temporárias.

### CAPÍTULO III

#### DO PRESIDENTE

Art. 16 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

§ 1º - Compete privadamente ao presidente, nas atividades internas da câmara:

I – Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo as leis da República e do Estado, as resoluções e leis Municipais e as determinações de presente Regimento.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

---

II – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

III - Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente.

IV – Conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão.

V – Declarar findos e hora destinada ao Expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores.

VI – Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e das o resultado das cotações.

VII- Prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes a hora.

VIII – Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença.

IX – Resolver sobre os requerimentos que, por Regimentos, forem de sua alçada.

X – Anotar em cada documento a decisão do plenário.

XI – Votar em caso de empate e nas votações secretas.

XII – Nomear os membros das comissões especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos.

XIII – Preencher vagas nas comissões nos casos do art. 33º.

XIV – Expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta.

XV– Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação e convocação para o comparecimento à Câmara.

XVI – Zelar pelos prazos concedidos às comissões e ao prefeito.

XVII – Assinar a ata das sessões as portarias e o expediente da Câmara.

XVIII – Organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

XIX – Fazer executar as deliberações do plenário .

XX – Promulgar as leis e resoluções, assinando, juntamente com o Secretário, as resoluções da Câmara e as leis que o prefeito não haja sancionado no prazo legal dos votos tenham rejeitado.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

---

XXI – Fazer publicar as resoluções os decretos legislativos e as leis promulgadas, bem como os da Mesa.

XXII – Da posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários bem como presidir à sessão de eleição da Mesa, quando da sua renovação, e dar-lhe posse.

XXIII – Declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, após deliberação do plenário.

XXIV – Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previsto em Lei.

XXV – Declarar a destituição do vereador de seu cargo na comissão nos casos dos §§ 1º e 2º do artigo 33º.

XXVI – Manter a ordem dos trabalhadores advertindo os oradores que infringem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão.

XXVII – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-lo ai plenário quando omissos o Regimento.

XXVIII – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução dos análogos.

XXIX – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento.

XXX – Publicar os livros destinados aos serviços da Câmara.

XXXI – Manter e dirigir a correspondência Oficial da Câmara e de sua Secretaria.

XXXII – Superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos.

XXXIII – Requirir o numerário as despesas da Câmara, inclusive os subsídios dos Vereadores.

XXXIV – Apresentar, no fim do mandato de presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

XXXV – Efetuar concorrências públicas ou administrativas para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais.

XXXVI – Nomear, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abonos, faltas, aposentadoria e acréscimo de



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

---

vencimentos determinados por leis e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

XXXVII – Determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos, quando se tratar de assuntos internos da própria Câmara.

XXXVIII - Determinar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda.

XXXIX - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

XL – Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados.

§ 2º Compete ao presidente relativamente às atividades externas da Câmara.

I – Agir em nome da Câmara mantendo todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deva ter relações.

II – Representar a Câmara em juízo a fora dela.

III – Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às comissões especiais de representação para que o façam.

IV – Representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou ato Municipal.

V – Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela constituição do Estado.

VI – Convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara.

VII – Determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e do rádio.

VIII – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidades e respeito devidos a seus membros.

Art. 17 - Atribuição, ainda ao presidente, substituir o Prefeito nos casos previstos na lei Orgânica dos Municípios.

Art. 18 - Quando o presidente exorbitar das funções que são conferidas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato do plenário.

§ 1º - Deverá o presidente submeter-se à decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 190 deste Regimento.

Art. 19 – Ao presidente é facultado oferecer proposição às considerações do plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 20 – O Presidente, nas deliberações da Câmara somente terá voto de qualidade nos casos de empate e, em eleições e apreciação de projetos de lei vetadas, terá apenas o direito de voto quantitativo.

Art. 21 – No exercício da presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 22 – Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar que, presente desejar a cadeira presidencial.

Art. 23 – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.

### CAPITULO III

#### DO SECRETÁRIO

Art. 24 – Compete ao Secretário

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II – Ler a ata, as proposições e demais papeis que devem ser do conhecimento da casa;

III – Fazer a inscrição dos oradores;

IV – Manter à disposição do público cópias dos projetos de lei a serem discutidos.

V – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – Redigir e transcorrer as atas das sessões secretas;

VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e resoluções da Câmara;

VIII – Inspeccionar os serviços da Secretária e fazer observar o seu Regime.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

### CAPTULO IV

#### DO PLENÁRIO

Art. 25 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria estatutos neste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado em lei ou regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias.

Art. 26 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em casa caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria de votos, presentes e maioria dos Vereadores.

Art. 27 – São atribuições do Plenário:

I – Elaborar leis e resoluções;

II – Sugerir ao prefeito e ao Governo do Estado e da União medidas de interesse do Município;

III – Elaborar e modificar o Regimento Interno;

IV – Deliberar, mediante resolução sobre assuntos da sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;

V – Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes e constituir as Comissões Especiais e de representação.

VI – Apreciar o veto do Prefeito;

VII – Discutir e votar o Orçamento;

VIII – Autorizar abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários);

IX – Tomar e julgar as contas do prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer prévio do tribunal de contas;

X – Pedir informações ao Prefeito e convocá-lo para prestar esclarecimento;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

XI – Deliberar sobre obtenção de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

XII – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XIII – Autorizar a venda permuta e doação de bens imóveis do Município, em conformidade com a legislação vigente;

XIV – Autorizar a concessão de serviços públicos;

XV – Autorizar a concessão do direito real de uso de bens Municipais;

XVI – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;

XVII – Autorizar a realização de convênios e consórcios;

XVIII – Conceder subvenções, aos casos autorizados em Lei Orgânica dos Municípios;

XIX – Aprovar o plano de Desenvolvimento do Município;

XX – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXI – Deliberar o perímetro urbano do Município;

XXII – Deliberar sobre pedidos de licença do Prefeito e Vereadores para se afastarem do cargo;

XXIII – Autorizar o prefeito, por necessidade do serviço, a ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

XXXIV – Julgar o prefeito e os vereadores nos casos previstos em lei;

XXV – Fixar os subsídios e a verba de representação do prefeito;

XXVI – Cassar o mandato do prefeito, Vice-prefeito e vereadores, na forma da legislação vigente;

XXVII – Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXXVIII – Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;

XXXIX – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecimento tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art. 28 – São considerados líderes os vereadores escolhidos pela maioria dos membros das representações partidárias na Câmara Municipal para, em seu nome expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo Único – No início de cada sessão legislativa, os líderes comunicarão à Mesa as suas indicações.

### CAPITULO V

#### DAS COMISSÕES

Art. 29 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigação.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara são permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 30 – As comissões permanentes tem por objetivos estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário projetos de lei à sua atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão opinar sobre assuntos alheios à sua finalidade.

Art. 31 – As Comissões Permanentes são três (3), compostas cada uma de três (3) Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça;

II – Finanças;

III – Obras e Serviços Públicos.

Art. 32 – A eleição das comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º-Far-se-á votação das comissões em cédulas impressas, datilografadas, manuscritas ou mimeografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Dever-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.

§ 3º - Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

§ 4º - O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) comissões.

§ 5º - A eleição das comissões será realizada logo após a da Mesa, para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 33 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º - Os membros das Comissões, serão destituídos caso não compareçam a 3 (Três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 2º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo da comissão a que pertencia o Vereador.

Art. 34 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto, sempre que possível, dentro da mesa legenda partidária.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Comissão, substitui o Secretário.

Art. 35 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Determinar os dias de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III – Presidir às reuniões e selar zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º dos atos do presidente cabe a qualquer membro da Comissão recursos do Plenário.

Art. 36 – Compete a Comissão de Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão da Justiça sobre todos os processos que transitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tenham outro destino por este Regimento.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça peça ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve parecer ir a outras comissões para ser discutido, se confirmando a ilegalidade ou inconstitucionalidade, o mesmo será arquivado.

Art. 37 – Compete à Comissão de Finanças opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente:

I – A proposta orçamentaria, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – A prestação de contas do (Plenário) propondo projeto de decreto legislativo, aceitando-as ou rejeitando-as observado o disposto no item IX artigo 27;

III – As Propostas referentes a matéria tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ai erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhamento por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo municipal e os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba da representação do Vice- Prefeito.

§ 1º - É obrigatório o parecer da comissão de finanças sobre as matérias citadas neste artigo em seus números I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem parecer da Comissão, ressalvado e disposto no § 4º do artigo 41 deste Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, à Comissão de finanças proceder à redação final dos projetos de lei orçamentaria e a apreciação das contas do Prefeito.

§ 3º - Conforme o interesse dos trabalhos poderá a Comissão reunir nos últimos 30 (trinta) dias do ano legislativo, em um só projeto, a concessão de créditos, constituindo, porém, cada crédito, um artigo separado.

Art. 38 – Compete à Comissão de Obras e serviços Públicos opinar sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para esta tais, de serviços de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Parágrafo Único – Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução de plano de Desenvolvimento do Município.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art. 39 – Aceitas as proposições pelo Plenário cabe ao Presidente da Câmara encaminhá-las às Comissões competentes, da aceitação.

Parágrafo Único – Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reserva-lo à própria consideração.

Art. 40 – O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez ) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º- O relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais (48 quarenta e oito) horas.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Cabe ao presidente da comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo para exarar parecer, por iniciativa própria ou a pedido de relator.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato aluído no artigo 140. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer vereador, em requerimento, a proposição entrará em primeiro na ordem do dia da Sessão.

§ 7º - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

Art. 41 – O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá pela adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - Opinando a Câmara pela rejeição do projeto, o processo voltará às Comissões.

§ 2º- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

§ 3º - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se nos casos do § 5º do artigo 40.

Art. 42 – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 43 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos, proceder a todos as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 44 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica interrompida o prazo a que se refere o artigo 40, até o máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas ou vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas devendo a comissão exarar ser parecer findo o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 45 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipal, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Art. 46 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º- As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvos expressa deliberação em contraria da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devem constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório se seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

Art. 47 – À Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, nas normas do artigo anterior, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou Vereadores, desempenho de suas funções.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 2º - O Vereador denunciante integrará a Comissão Processante.

§ 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 4º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) prorrogável por mais 10 (dez) dias, quando solicitado e aprovado pelo Plenário, para apresentar parecer sobre a procedência das acusações.

§ 5º - Opinando a Comissão pela procedência, elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação do Plenário, em uma só discussão, sem que seja ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 5 (cinco) dias, para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º - A comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º - Comprovada a irregularidade, a comissão decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo através de decreto legislativo aprovado pela maioria dos vereadores presentes.

§ 9º - Deliberará, ainda a Comissão sobre a conveniência de envio do inquérito à justiça comum para a aplicação da sanção civil ou criminal, na forma de lei federal.

§ 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação será o projeto de resolução arquivado.

§ 11º - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 48 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 49 – É assegurado às associações de classes e às entidades de cívico o direito de opinar, nas Comissões Permanentes da Câmara, sobre a proposta



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

orçamentária anual e a proposta do orçamento plurianual de investimentos, assim como sobre projetos de lei concernentes a:

I – Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle dos loteamentos;

II – Concessão de serviços públicos;

III – Concessão de direito real ou uso;

IV – Alienação de bem imóveis;

V – Aquisição de bens e imóveis;

VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – Obtenção de empréstimos particular;

VIII – Concessão de moratória ou privilégio e remissão de dívida.

§ 1º - O prazo para que as entidades a que se refere o artigo apresentem seu ponto de vista à Comissão será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de matéria pelo Presidente da comissão.

§ 2º - As opiniões das entidades referidas no artigo serão apresentadas sob a forma de parecer escrito e fundamentada com remissão ao texto do projeto em questão.

§ 3º - O Presidente da Comissão poderá convocar o autos do parecer para explanação complementares.

### CAPITULO VI

#### DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 50 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 51 – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos municipais.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§ 1º - A criação de cargos na secretaria da Câmara Far-se-á mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos vereadores, observado o disposto na Constituição Federal, artigo 108 §§ 1º e 4º.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimento será feita por lei aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

§ 3º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetida à consideração e aprovação de Plenário.

§ 4º - Aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara aplicam-se, ao que couber, o sistema de classificação e níveis de vencimentos vigorantes para os servidores da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Os Vencimentos e as vantagens dos cargos de atribuições iguais ou semelhantes serão os mesmos nos dois poderes.

§ 6º - Os cargos da Câmara Municipal que não tiverem correspondência com os cargos da Prefeitura terão levantadas suas atribuições para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigente no poder Executivo.

Art.52 – Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art.53 – A correspondência oficial da Câmara indicar-se-á a medida for tomara por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art.54 – As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papeis de expediente comum, apenas pelo Presidente e Secretário.

Art.55 – As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

### TITULO III

### DOS VEREADORES

### CAPITULO I

### DO EXERCICIO DO MANDATO



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art. 56 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos , pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto.

Art. 57 – Compete ao Vereador:

I – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

II- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 58 – São obrigações ou deveres dos vereadores;

I – Fazer declaração de bens;

II - Exercer as atribuições assinaladas no artigo anterior;

III – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV – Bem desempenhar-se dos cargos para os quais forem eleitos ou designados;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tratar de assuntos de seu interesse particular, de pessoas de que forem procuradores ou seu representante e de parentes até o terceiro grau civil;

VI – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer às normas regimentais.

Parágrafo Único - A declaração de bens será feita no início e no término do mandato, em sobrecarta lacrada: somente por solicitação da maioria absoluta se tornará público.

Art. 59 – Nenhum Vereador poderá:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Celebrar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, sociedades de economias mistas, empresas públicas e fundações, ou, ainda, com empresas concessionárias de serviços públicos Municipal, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) Aceitar comissão ou emprego remunerado nas entidades mencionadas na alínea anterior.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

II – Desde a posse:

- a) Ser proprietário ou diretor de empresas que goze favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- b) Ocupar cargos, função ou emprego de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas na alínea a do item I;
- c) Exercer outro mandato eletivo;
- d) Pleitear interesses privativos perante a administração municipal na qualidade de advogado ou procurador;
- e) Patrocinar causa em que sejam interessadas qualquer das entidades mencionadas na alínea a do Item I.

§ 1º - A infringência de qualquer das proibições deste artigo da Câmara, na forma da lei Federal.

§ 2º - Não se incluem nas proibições da alínea e do item II desde artigo o exercício das funções de Secretário de Prefeitura, quando estes cargos forem exercidos de Secretário de Prefeitura, quando estes cargos forem exercidos em comissão e o Vereador houver afastado da vereança mediante licença requerida na forma do artigo 66.

Art. 60 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário;

V – Suspensão da sessão para a Câmara deliberar a respeito; e entendimentos na sala da Presidência ou em recinto particular;

VI – Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VII – Proposta de cassação de mandato de acordo com o disposto na lei dos Municípios e na legislação federal.

Art. 61 – O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, ou discussões, em Plenário, no exercício do mandato, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na lei de Segurança Nacional.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§ 1º - A Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade no exercício do mandato.

§ 2º - O Vereador tem direito à prisão especial prevista no código de Processo Penal (Lei Federal nº 3.181, de 11.06.57):

Art.62 – Em razão do mandato, o Vereador poderá receber vantagem pecuniária, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 1º - As vantagens diárias; ajuda de custo; Gratificação dos Vereadores serão iguais as do Prefeito.

§ 2º - O pagamento destas vantagens; Diárias, ajuda de custo; gratificação, só será aceita mediante autorização do Presidente da Câmara.

### CAPITULO II

#### DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 63 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do § 1º do artigo 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e prestação de juramento ao Plenário.

§ 2º - Verificadas as condições de existência da vaga ou licença de Vereadores, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma, salvo a comprovação de extinção do mandato.

Art. 64 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, e somente nos seguintes casos:

I – Moléstia devidamente comprovada;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse do Município;

III – Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;

IV - Para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal ou da Prefeitura.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

---

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença será automática e se dará no expediente das sessões, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - Concedida a licença, o presidente convocará o respectivo suplente.

§ 3º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou secretário da Prefeitura.

Art. 65 – A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O suplente para licenciar-se precisa antes assumir e estar em exercício do cargo.

§ 2º - A recusa do suplente em assumir a substituição importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 70 declarar extinção do mandato e convocar o suplente seguinte.

### CAPITULO III

Art. 66 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato; a extinção se verifica pela morte, renúncia, cassação do mandato do respectivo partido, perda ou suspensão dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos e forem previstos na legislação federal ( Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 67 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente fazendo-o constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir da resolução de cassação do mandato promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício com firma reconhecida e dirigida à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e lançado em ata.

Art. 68 – O processo de cassação de mandato poderá ser iniciada por requerimento fundamentado de qualquer Vereador ou eleitor.

Parágrafo Único – O processo a que se refere o artigo obedecerá rito estabelecido em lei Federal.

Art. 69 – Decorrido 60 (sessenta) dias sem que o Vereador ou suplente haja atendido à convocação para posse, será ele considerado ausente e o cargo declarado vago pelo Presidente.

Art. 70 – Em qualquer caso de vereador o presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pelo, digo, pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente, comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

### TITULO IV

### DAS SESSÕES

### CAPITULO I

### DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 71 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 72 – As sessões ordinárias serão realizadas no primeiro semestre de cada Legislatura a partir do dia 15 de cada mês e no segundo semestre a partir do dia primeiro de cada mês, no horário das 14:00 horas ou a critério da Mesa, com a deliberação do Plenário.

§ 1º Ocorrente feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á a sessão no dia útil seguinte, dando aviso aos Vereadores sobre a realização da mesma.

Art. 73 – Será considerado recesso legislativo o mês de julho e de 16 de dezembro a 15 de fevereiro.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando regularmente convocada.

Art. 74 – A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Prefeito ou Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante, comunicação escrita do Presidente da Câmara a todos os Vereadores, mediante recebido e edital afixado a porta principal do edifício da Câmara.

§ 2º - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

§ 3º - Para a pauta da Ordem do dia das sessões deverão os assuntos serem predeterminados no ato da convocação, não podendo serem tratados assuntos estranhos.

§ 4º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente para a discussão e votação da ata e da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

§ 5º - Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis ressalvada a hipótese de convocação extraordinária prevista neste artigo.

§ 6º - Somente será considerado motivo de extrema orgânica, quando se tratar de matéria cujo adiamento torna inútil a discussão ou importante em grave prejuízo à Coletividade.

Art. 75 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, designando pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora o recinto da Câmara.

Art. 76 – As sessões apenas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único – Nestas sessões não haverá Expediente; serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 77 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se trabalho da imprensa, publicando-se a pauta ao resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 78 – Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3 (três) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qual quer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão do processo em debate, não terá discussão nova nem encaminhamento de votação.

§ 2º - O prazo mínimo do pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneas de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações, 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

### CAPITULO II

#### DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 79- As sessões compõem-se de duas partes: Expediente é Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Expediente Pessoal excetuadas as prorrogações.

Art. 80 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará abertura a sessão.

§ 1º - O número legal para o início dos trabalhos é de, no mínimo, um objetivo dos membros da Câmara.

§ 2º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 30 (trinta) minutos, podendo determinar a leitura do Expediente que não depender de votação.

§ 3º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 4º - Não se verificando o número regimental, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 5º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

Art. 81 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da empresa e do rádio e do rádio, que terão lugar reservado no recinto.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

§ 3º - Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo.

### CAPITULO III

#### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 82 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa e do rádio.

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houve participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

### CAPITULO IV

#### DAS ATAS

Art. 83 – De cada sessão da Câmara lavrar-se á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transição integral aprovado pela Câmara.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

§ 2º - A transição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 84 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento somente poderá ser feita maioria dos vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada, com retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Levantada impugnação, sobre a ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º - Aprovada, a ata assinada pelo Presidente e pelos Secretários, e, finalmente pelo Plenário.

Art. 85 – A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

### CAPITULOV

#### DO EXPEDIENTE

Art. 86 – O Expediente terá a duração máxima de uma hora se destinará à aprovação da data da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 87 – Aprovada a ata, o Presidente e determinará ao Secretário a leitura do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expedientes recebidos de diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão, ao Diretor da Secretária da Câmara e por ele recebidas, rubricadas e numeradas; durante a sessão serão entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á às seguintes ordens:

I – Projetos de resoluções;

II – Projetos de Lei;

III – Requerimentos em regime de Urgência;

IV – Requerimentos comuns;

V – Indicações.

§3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do § 6º do artigo 74.

§4º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes, referentes a matéria.

Art. 88 – Terminada a leitura da matéria em pauta verificará o Presidente o tempo estante da hora do Expediente que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicados respectivamente, ao pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - Durante o pequeno Expediente terão os Vereadores inscritos em listas especial a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º P tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente os Vereadores, inscritos em lista própria usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º- Ao orador, que for interrompido pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito ai uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma do parágrafo anterior.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§ 6º - Durante o Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 7º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

### CAPITULO VI

#### DA ORDEM DO DIA

Art. 89 – Finda a hora Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada á Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental o Presidente aguardará por 5 (cinco) minutos, como tolerância , antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 90 – Nenhuma proposição poderá ser poste em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 horas do inicio das sessões.

§ 1º - Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria cópia aos vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo a do parágrafo anterior ás sessões extraordinárias convocadas em regime posto no § 2º do artigo 115.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e voltar, podendo ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

§ 4º A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes, referentes ao assunto.

Art. 91 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

I – Pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;

II – Requerimentos propostos na sessão em regime de urgência;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

- III – Projetos de Resolução e Projetos de Lei;
- IV – Recurso (ver capítulo do título VII);
- V – Requerimentos propostos na sessão anterior;
- VI – Parecer das Comissões sobre indicações;
- VII – Moções de outras edilidades.

§ 1º - Os projetos com prazo fixo de votação constatarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independente do parecer das Comissões.

§ 2º - No item III da matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão.

Art. 92 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência adiantamento ou vistas solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 93 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a palavra Explicação Pessoal.

Art. 94 – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente terá a palavra cassada.

Art. 95 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, O Presidente declarará encerrada a sessão.

### TITULO V

### DAS PROPOSIÇÕES

### CAPITULO I

### DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art.96 – Proposições é toda matéria sujeita À deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de resolução, projetos de lei, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

§ 2º - toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 97 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Que, aludido a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, regida de modo que não se saiba, à simples leitura qual a providência objetivada;

IV – Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assuntos de competência privativa do Prefeito;

V – Que fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreve por extenso;

VI – Que seja antirregimental;

VII – Que seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VIII – Que tenha sido rejeitado e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 102.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo será incluído na Ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 98 – Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Art. 99 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 100 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

Art. 101 – A matéria constante de projetos de lei, rejeitado ou não sancionado, comente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

### CAPITULO II

#### DOS PROJETOS

Art. 102 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara com sanção do Prefeito, será objeto de lei: todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos e regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município;

II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de contas sobre as contas do Prefeito;

III – Fixação do subsídio e da verba de representação do Prefeito;

IV – Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou sede do Município;

V – Aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos na Lei;

VI – Mudança do local de funcionamento da Câmara;

VII – Cassação do mandato do Prefeito; na turma prevista na legislação federal;

VIII – Concessão do título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular matéria de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – Perda de mandato de Vereadores;

II – Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter ou do interesse do Município;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

III – Criação de comissão especial, de inquérito ou mista;

IV – Convocação do prefeito e dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

V – Conclusões de comissões de inquérito;

VI – Qualquer matéria de natureza regimental;

VII – Todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Art. 103 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - Disponham sobre matéria financeira;

II – Criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

III – Importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;

IV – Disciplinem o regime jurídico de seus servidores.

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

I – Autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II – Criem, alterem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 3º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Nos projetos da competência exclusiva de Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, a salvo no caso do item II §2º, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 104 – Os projetos de Lei ou de Resolução ou de Decreto Legislativo deverão ser:

I – Precedidos de título enunciativo de seu objeto;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos e claros, e concebidos nos mesmos termos que tenham de ficar como lei, resolução ou decreto legislativo;

III – Assinados pelo seu ator.

§1º Nenhum dispositivo do projeto poderão conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

Art. 105 – Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às comissões, que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único- em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões serão ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 106 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão discutido e aprovado pelo Plenário.

### CAPITULO III

#### DAS INDICAÇÕES

Art. 107 – Indicações á a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes,

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 108 – As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente qual a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Via.

§ 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 109 – A indicação poderá consistir na gestão de estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto de Lei, que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte.

### CAPITULO IV

#### DOS REQUERIMENTOS

Art.110 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou de Ordem de qualquer Vereador ou comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II – Sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 111 – Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de Vereador ao suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V – Observância de dispositivo regimental;

VI – Retirada, pelo autor, do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – Retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII – Informações sobre os trabalhos ou pautando Ordem do Dia;

IX – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

X – Preenchimento de lugar em comissão;

XI – Justificativa de voto;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

XII – Retificação incontestadas da ata.

Art. 112 – Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membros da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III – Designação de comissão especial para relatar parecer no caso previsto no § 4º do artigo 40;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – Votos de pesar por falecimento.

Art. 113 – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatório a sua ausência.

Parágrafo Único – Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 114 – Dependirão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder discussão, e sem encaminhamento de votação, e os requerimentos que solicitem;

I – Prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 78 deste Regimento;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Votação por determinado processo;

IV- Encerramento de discussão nos tornos do artigo 139.

Art. 115 – Dependirão de deliberação de Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor ou congratulações;

II – Audiência de comissão sobre assunto pauta;

III – Inserção em ata de documentos;

IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício o regimento para discussão;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

- V – Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
- VI – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VII – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII – Constituição de Comissão Especial ou Representação;
- IX – Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário.

§ 1º - Os requerimentos a que as referem este artigo devem ser apresentadas no Expediente da sessão, lidas e encaminhados para as providências solicitando qualquer Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhado à Ordem do dia da sessão seguinte salvo se tratar de requerimento em regime de urgência que será encaminhado a Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência de procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência .

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo tornadas sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor, por terem perdidos a oportunidade, os requerimentos a que se referem os números II, IV e V deste artigo.

§ 5º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por maioria dos Vereadores presentes.

Art. 116 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto. Esses requerimentos que se refiram estritamente ao assunto, Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo propositor e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único – Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I, VIII e IX do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao seu assunto em discussão.

Art. 117 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhado pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiveram em termos adequados.

Art. 118 – As Apresentações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada nos parágrafos do artigo 115.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

### CAPITULO V

#### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 119 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outros já apresentados sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único- Não é permitido de Vereador apresentar substituto parcial ou mais de um substituto ao mesmo projeto.

Art. 120 – Emenda é a proposição apresentado como acessório de outra.

Art. 121 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, e aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º - Emenda substitutiva é a preposição apresentada como sucedência à outra.

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve se acrescentar à outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação da outra, sem alterar a sua substância.

Art. 122 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 123 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação ou imediata da proposição principal.



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado sujeitos à tramitação regimental.

## CAPITULO VI

### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 125 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução, oriundos do Executivo ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

## TITULOS VI

### DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### CAPITULO I

#### DAS DISCUSSÕES

Art. 126 – Discussão é fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, por duas discussões e pela Redação final.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos as indicações sujeitas a debate, de acordo com o § 1º do artigo 108 os recursos contra atos do Presidente, o projeto de resolução sobre a prestação de contas do Prefeito, os votos e os projetos de resolução proposta por Comissão de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 127 – Imediatamente após a leitura da proposição o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, na forma prevista pela ordem cronológica da inscrição assegurando-lhes o uso da mesma sem interrupção ou apartes.

Art. 128 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, será o projeto com as emendas, encaminhado para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação de Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 129 – Na discussão é permitida a apresentação do debate em globo do projeto.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitido a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser permitida e apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas será o projeto com as emendas encaminhado para ser redigido na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto, na mesma sessão em que se realizou a primeira .



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

Art. 130 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais.

I – Exceto o Presidente, falar de pé; quando impossibilitado de fazê-lo, requer a autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se ao Presidente ou Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III – Não usar de palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 131 – O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impressão da ata;

II – No expediente, quando inscrito na forma do artigo 88;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear na forma regimental;

V - Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 154;

VII – Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 116 § 2º;

VIII – Para justificar o voto, nos termos do artigo 153;

IX- Para explicação pessoal, nos termos do artigo 94;

X – Para apresentar requerimento, nas formas do artigo 112 e 114 e seus respectivos itens.

Art. 132 – O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

IV – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 133 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – Para atender a pedido de palavra “pela Ordem do Dia” feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 134 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor;

II – Ao relator;

III – Ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 135 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 3 (três) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela Ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou sem declaração de voto.

§ 4º - O apartamento deve permanecer de pé enquanto aparteia e resposta do apartado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear não é permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art. 136- Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II – 5 (cinco) minutos para falarmos pequeno Expediente;

III – 20 (vinte) minutos para exposição de urgência especial requerimentos;

V – 60 (sessenta) minutos para discussão de projetos em primeira discussão, quando englobada mente; em discussão artigo por , 10 (dez) minutos, salvo deliberação em contrário;

VI – 60 (sessenta) minutos para a discussão de projetos englobada em segundo discussão, salvo deliberação em contrário;

VII – 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

VIII – 10 (dez) minutos para a discussão da Redação Final;

IX – 3 (três) minutos para falar pela ordem;

X – 3 (três) minutos para apartear;

XI – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

XII – 5 (cinco) minutos para falar em explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outros nos casos de discussão de matéria incluída no título VII.

Art. 137 – Urgência é a dispensa de exigências regimentais excetuada a de número legal, que nunca pode ser dispensada, e a de parecer, que somente pode ser dispensada quando se realizar sessão extraordinária em regime de extrema urgência, verificado o disposto no § 6º do artigo 74.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação, de requerimento escrito, que somente será submetido à apresentação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa, proposição de sua autoria;

II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – Por dois terços dos Vereadores Presentes.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, excetuado caso de segurança e calamidade pública.

Art. 138 – Preferencia é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 139 – O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser propositivo durante a discussão do processo.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - O adiantamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º - Apresentados (dois) 2 ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência o que marcar menos prazo.

§ 4º - Não será aceito requerimento de adiantamento, nas proposições declaradas em regime de Urgência.

Art. 140 – O pedido do vistas para estudo será requerimento por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo de vistas é de 5(cinco) dias:

Art. 141 – O encaminhamento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa, caso contrário, o Presidente requererá o encerramento.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

## CAPITULO II

### DAS COTAÇÕES



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

Art. 142 – A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá à sessão.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1. Código Tributário do Município;
2. Código de Obras ou de Edificações;
3. Estatuto dos Servidores Municipais;
4. Regimento interno da Câmara;
5. Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
6. Aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento;

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

1. As leis concernentes a:
  - a. Concessão de serviços públicos;
  - b. Concessão de direito real de uso;
  - c. Alienação de bens imóveis;
  - d. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  - e. Alteração de denominação de vias logradouros públicos;
  - f. Obtenção de empréstimo de particular.
2. Realização de sessão secreta;
3. Rejeição de voto e do projeto de lei orçamentária.
4. Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
5. Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
6. Aprovação de representação solicitada a alteração do nome do Município;
7. Destruição de componentes de Mesa.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art. 143 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 144 – Os processos de votação são 3 (três); simbólico, nominal e secreto.

Art. 145 – O processo símbolo praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 146 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 147 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só as interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único- Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 148 – Perante a votação nenhum Vereador deverá deixar o Plenário nem excusar-se de votar.

§ 1º - Os Vereadores deverão abastar-se de opinar e votar sobre assunto nos quais tiverem interesse pessoal seu, de seu cônjuge ou das pessoas ligadas por parentesco até terceiro grau civil, inclusive ou de que sejam procuradores ou representantes.

§ 2º - Os que se abstiverem, por imposição do parágrafo anterior, podem assistir à discussão e votação no Plenário.

§ 3º - Qualquer Vereador impedido nos termos do § 1º se seu voto for decisivo.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

Art. 149 – Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido do englobada mente da discussão de cada artigo.

Art. 150 – Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 151 – Terão preferência para votação para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo, será admissível requerimento de preferencia para a votação da emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 152 – Destaque é o fato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 153 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 154 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminha-la, ainda que só trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o Proíba.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

### CAPITULO III

#### DA ORDEM

Art. 155 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou sobre a sua legalidade.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o propositor o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 156 – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo licito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou critica-la na sessão em que dor requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

Art. 157 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação de Regimento, desde que se observe o disposto no artigo 155.

### CAPITULO IV

#### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 158 – Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviando para elaboração da redação final de acordo com o deliberação, salvo disposição regimental em contrário.

Art. 159 – A redação será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa de interstício a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 160 – Assinalada incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único – Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

### TITULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### CAPITULO I

Art. 161 – Código é a reunião de disposição legal sobre a mesma matéria, de modo orgânico, e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 162 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 163 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 164 – Os projetos de Códigos, consolidação por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada a acessória de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º - A Comissão terá mais de 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporado as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará para a pauta de Ordem do Dia.

Art. 165 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 166 – O orçamento anual e plurianual de investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

Art. 167 – O orçamento plurianual de investimentos deverá abranger no mínimo, período de três anos e suas votações anuais serão incluídas no orçamento de cada exercício.

## CAPITULO II

### DO ORÇAMENTO

Art. 168 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentaria até o dia 15 de outubro será tomada como proposta a lei de orçamento vigente, e o Prefeito responsabilizado por infração político administrativa na forma de lei federal.

§ 2º - A Comissão de finanças tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 3º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 169 – Na primeira discussão poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§ 1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justifica-la, não podendo o prazo total ultrapassar 60 (sessenta) minutos, salvo deliberação do Plenário.

§ 2º - A Comissão tem o prazer de 5 (cinco) dias para exarar o seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será ele distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 170 – Na segunda discussão serão votadas principalmente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 171 – Aprovado o projeto com as emendas, voltará o mesmo à Comissão de finanças, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para coloca-las na devida forma.

Art. 172 – As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção até o dia 30 de novembro.

Art. 173 – No projeto de lei orçamentaria não poderá figurar disposição que:

I – Não indique especificamente, o total da receita cuja arrecadação se autoriza:

II – Consigne despesas para exercício diverso daquela que a lei vai reger, ressalvadas as despesas do orçamento plurianual;

III – Autorize ou consigne dotação para cargo, efetiva ou não e serviço ou repartição, não anteriormente;

IV – Seja matéria que, por sua natureza, deve constituir objeto de lei especial.

Art. 174 – Não serão recebidas pela Mesa emendas que:

I – Criem ou suprimam cargos ou lhes modifique a nomenclatura;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

II – Aumentem ou reduzem a dotação destinada ao pagamento de dispêndio ou vantagem de natureza pessoal;

III – Sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;

IV – Não indiquem o poder ou órgãos administrativos e que pretendem referir-se ou a dotação que desejam alterar ou instituir;

V – Transponham dotação do poder Executivo para o Legislativo, ou vice-versa;

VI – Constituam, por sua natureza, matéria que deva ser objeto especial.

Art. 175 – A Câmara apreciará proposição do orçamento feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é a proposta.

Art. 176 – Se o orçamento não for enviado à sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro será promulgada como lei a proposta do Executivo.

Art. – 177 – Rejeitada a proposta do Executivo, substituirá a lei orçamentária vigente aplicados os índices de correção monetária exceto na parte correspondente ao orçamento plurianual de investimentos, que obedecerá à prorrogação estabelecida.

Art. 178 – Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão do veto seguirão as normas prescritas no título VIII.

Art. 179 – Aplicam-se ao projeto da lei orçamentaria, no que não contrariar o disposto neste do processo legislativo.

### CAPITULO III

#### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 180 – Incumba à Comissão de Finanças opinar sobre as contas do Prefeito, relativas ao exercício findo, apresentado ao Plenário o respectivo projeto de decreto legislativo.

Art. 181 – Recebido o parecer prévio do tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças, que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Plenário a sua opinião, já sob a forma de projeto de decreto legislativo.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças receberá escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da Prestação de Contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros na prestação de contas, pode a Comissão de Finanças vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da prefeitura, e, ainda solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito.

Art. 182 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, ao período e que o Processo estiver entregue à mesma.

Art. 183 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação, em sessão extraordinária exclusivamente dedicada ao assunto.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 40 (quarenta) minutos para discutir.

§ 2º - Somente serão acolhidas proposições de emendas quando subscritas maioria dos Vereadores presentes.

§ 3º - Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.

§ 4º - O projeto só será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para redação final, que independe de votação do Plenário.

Art. 184. – Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado e ao da União.

Art. 185 – Decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 186 – Rejeitadas as Contas, serão elas remetida imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

### CAPITULO IV

### DOS RECURSOS



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art. 187 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias , contados da data da ocorrência por simples petição a lei dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça para opinar e elaborar projetos de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegado o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

### CAPITULO V DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 188 – Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após medida preliminar, surgirá o projeto de Resolução e tramitação normal dos demais processos.

Art. 189 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 190 – As interpretações de Regimento Interno feitas pelo Presidente em assunto controvertido também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 191 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, em como dos precedentes adotados, publicando-se em separata antes.

### TITULO VIII

#### CAPITULO ÚNICO

#### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art. 192 – Aprovação pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao prefeito, para sanção a promulgação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - O silêncio do prefeito, decorrido o prazo mencionado neste artigo, importará em sanção tácita, e a promulgação será feita de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 193 – Usando o Prefeito o direito de veto, no prazo legal, o projeto com a parte vetada será submetida a uma só discussão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento ou da última sessão da Câmara.

§ 1º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 8 (oito) dias para manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designado em sessão imediata, uma Comissão Especial de 2 (dois) Vereadores para exarar parecer.

§ 4º - A Mesa convocará de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, no período, não se realizar sessão ordinária.

Art. 194 – A discussão do veto será feita englobada mente e votação poderá ser por partes se requerida a aprovação pelo Plenário.

Art. 195 – Rejeitada o voto será a lei promulgada pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas ordenando após a sua publicação.

Art. 196 – Se a Câmara não se pronunciar dentro do prazo estipulado pelo artigo 193, considerar-se aceito o veto do Executivo.

Art. 197 – Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 198 – As fórmulas para as promulgações de leis e resoluções são as seguintes:

I – Pelo Prefeito;

“A Câmara Municipal de Buriti dos Montes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

II – Pelo Presidente da Câmara:



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

“A Câmara Municipal de Buriti dos Montes aprovou e eu promulgo a seguinte (Resolução, ou Decreto Legislativo)”.

Art. 199 – A proposição vetada, com o veto confirmado pela Câmara, somente poderá ser objetivo de novo projeto no mesmo período de sessões, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

### TITULO IX

### DO PRECEITO

### CAPITULO I

### DA CONVOCAÇÃO

Art. 200 – A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações sobre assuntos de competência do Executivo.

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ 2º - Se o prefeito deixar de atentar a convocação incorrerá em infração político-administrativa punível pela Câmara na forma de Lei Federal e conforme as disposições deste Regimento.

Art. 201 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente atender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 202 – O prefeito poderá, espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Parágrafo Único- Das questões e assuntos a serem esclarecidos dará a Mesa ciência por escrito a cada um dos Vereadores.

Art. 203 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas apresentados a seguir e esclarecimentos, solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários, municipais, que o assessoram nas informações.

§ 3º - O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

§ 4º - O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos durante a sessão, às normas deste Regimento.

### CAPITULO II

#### DAS INFORMAÇÕES

Art. 204 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 205 – Aprovado o pedido de informações pela Câmara será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento, para prestar as informações.

Art. 206 – Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

### CAPITULO III

Art. 207 – São as informações política-administrativas do Prefeito as explicitas ao artigo 4º do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, e outros que forem previstas na legislatura estadual.

§ 1º - As informações definidas neste artigo são passíveis de pena de cassação de mandato (Decreto- Lei nº 201, artigo 4º).

§ 2º - O Prefeito será processado, mas informações político-administrativas, pela forma estabelecida em lei.

### TITULO X



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

### DO SERVIDOR MUNICIPAL E ESTADUAL

Art. 208 – Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, podendo com tudo optar pela remuneração da Vereança.

Art. 209 – O Servidor público estadual ou municipal da administração direta ou indireta exercerá o mandato de Vereador obedecidas disposições seguintes:

I – Havendo compatibilidade de horário perceberá as vantagens de seus cargos, empregos ou funções sem prejuízos dos subsídios a que faz jus.

II – Não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função contado no entanto seu tempo de serviço para todos de efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 210 – Na hipótese do item II do artigo anterior o servidor poderá optar pelos vencimentos ou salários de seu cargo emprego ou função.

Parágrafo Único – Neste caso faltando às sessões da Câmara o servidor terá descontado dos seus vencimentos ou salários do jeton, a que teria direito.

Art. 211 – O servidor Municipal ou Estadual eleito Vereador não poderá ser transferido, durante o exercício do mandato, ainda que por promoção.

Art. 212 – Nenhum Prefeito, poderá perceber mensal a título de subsídio importância inferior a três vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Art. 213 – A verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, obedecido o seguinte.

I – A atribuída ao Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor do seu subsídio.

II – Atribuída ao Vice- Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) de valor a que for pago ao Prefeito.

### TITULO XI

#### CAPITULO ÚNICO

#### DA POLITICA INTERNA

Art. 214 – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente requisitar alimentos de corporação ou militares para manter a ordem interna.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

Art. 215 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – Apresente-se decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – Não manifesta apoio ou desaprovado ao que se passa em Plenário.
- V – Respeite os Vereadores;
- VI – Atenda as determinações da Mesa.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

### TITULO XII

#### CAPITULO ÚNICO

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 216 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópias à Biblioteca Municipal, na Prefeitura ao Governo do Estado, e a cada um dos Vereadores.

Art. 217 – Ao fim de cada legislatura cabe à Secretária da Câmara sob orientação da Comissão de Justiça, elaborar e publicar separada a este Regimento. Contando, digo, constando as determinações regimentais tomadas pelo plenário e eliminar os dispositivos revogados.

Art. 218 – Cabe, à Secretaria da Câmara, ao final da legislatura, procedimentos regimentais adotados pela Câmara.

Art. 219 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante votação da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

- I – De um terço, no mínimo dos Vereadores;
- II – Da Mesa;



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: [camara.buriti@hotmail.com](mailto:camara.buriti@hotmail.com)

---

III – De uma Comissão da Câmara.

Art. 220 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buriti dos Montes (PI), 17.10.94

José Canuto Monte  
Presidente

Maria Lúcia Rodrigues de Sousa  
Vice-Presidente

Maria de Fátima Soares  
1ª Secretária

José Mariano de Sousa  
2º Secretário



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail: camara.buriti@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

BURITI DOS MONTES – PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 02 DE DEZEMBRO DE 1994

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti dos Montes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Montes,

JOSÉ CANUTO MONTE  
Presidente

Numerada, registrada e promulgada a presente Resolução, na Secretaria da Câmara Municipal, aos 22/12/1994.

MARIA DE FÁTIMA SOARES  
Secretária